

PROJETO DE LEI N° 54/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de biombos, tapumes ou estruturas similares na frente dos caixas fixos de atendimento ao público e nos caixas eletrônicos das agências bancárias, incluindo-se nas casas lotéricas e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no âmbito do município de Itaúna a instalar biombos ou estruturas similares na frente dos caixas fixos de atendimento e nos caixas eletrônicos, e a contratação de vigilantes para as casas lotéricas do Município.

Paragrafo único A obrigatoriedade de que trata o “caput” desta lei tem como objetivo, impossibilitar a visão do público em geral dentro das agências bancárias e instituições financeiras a qualquer tipo de operação executada pelos clientes nesses caixas.

Art. 2º As agências bancárias e instituições financeiras, incluindo-se casas lotéricas, terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a esta nova lei a partir de sua publicação.

Art. 3º No caso de descumprimento desta lei, as agências bancárias e instituições financeiras, bem como as casas lotéricas do município, serão notificadas para no prazo de 30 (trinta) dias se adequarem a esta lei e multa de 05 (cinco) salários-mínimos vigentes no país, por dia, recolhido como tributo ao município.

§ 2º Em caso de não adequação no prazo estipulado no artigo acima, será aplicada nova notificação para adequação no prazo de 15 (quinze) dias e multa de 10 (dez) salários-mínimos vigentes no país, por dia, recolhido como tributo ao município.

§ 2º Permanecendo a inadequação a esta lei, ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento bancário ou instituição financeira, incluindo-se as casas lotéricas, conforme o artigo e parágrafo acima, e somente poderá ser reaberto após o pagamento das multas e adequar-se a esta lei. O município promoverá convênio com o Procon para realizar a fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 15 de setembro de 2015

Maurício Aguiar
Vereador

JUSTIFICATIVA

É uma lei de grande relevância e com alto alcance social à medida que garante maior segurança para população. Não podemos permitir, por exemplo, que um aposentado que vai sacar dinheiro, tenha sua aposentadoria roubada ou o trabalhador que vai sacar seu salário, seja roubado por bandidos que estão observando as pessoas dentro das agências bancárias e casas lotéricas.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2015.

Mauricio Aguiar
Vereador